

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fis. 1224
m

PARECER
CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO ORIGINÁRIO Nº
5692/2022 – TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATUAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8417/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATOS Nº 086 E 087/2022-SEMEC

CONTRATADAS: AGIUS PRESTACAO DE SERVICOS & TRANSPORTE LTDA; F A
TRANSPORTES LTDA.

OBJETO DOS CONTRATOS: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PÚBLICA DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA/PA.

PRAZO PRETENDIDO: 31/12/2025 A 31/03/2026

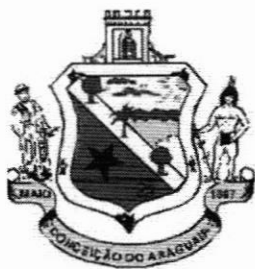
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO (LEI Nº 8.666/93 E 10.520/02)

1. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Geral do Município tem sua atuação, competências e responsabilidades no âmbito da Administração Pública fundamentadas no artigo 74 da Constituição Federal, o qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção de sistema de controle interno integrado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a gestão pública.

O referido dispositivo constitucional dispõe, ainda, em seu § 1º, que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, devem comunicar o fato ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária, caso se omitam no cumprimento desse dever legal.

Nesse contexto, incumbe aos agentes do controle interno dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou ao Tribunal de Contas ao qual o ente esteja jurisdicionado sempre que identificarem a ocorrência de atos ilegais ou irregulares, em observância ao papel constitucional de apoio e fortalecimento do controle externo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fls. 1225
(m)

Ressalte-se que a responsabilização solidária do controlador interno somente se caracteriza quando, ciente da irregularidade ou ilegalidade, deixa de adotar as providências cabíveis para informar o órgão de controle externo, configurando omissão no exercício de suas atribuições legais.

Importa mencionar que, o Controlador Interno não exerce a função de ordenador de despesas, tampouco atesta a execução contratual, atribuições estas que competem ao gestor e ao fiscal do contrato devidamente designado, cabendo à Controladoria a análise técnica, preventiva e posterior, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Concomitantemente, a Lei Municipal nº 1.253, de 05 de janeiro de 2017, em seu art. 7º, define a Controladoria Geral do Município como órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, responsável por acompanhar e fiscalizar os atos da Administração Direta e Indireta municipal.

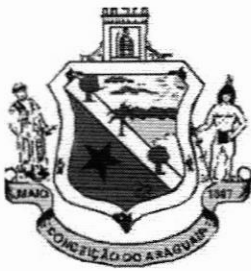
Diante dessas premissas, evidencia-se a competência desta Controladoria para emissão do presente parecer técnico acerca da formalização de Termo Aditivo de Prazo Contratual, com natureza opinativa, não vinculante e sem prejuízo do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

2. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Unidade de Controle Interno para análise e emissão de parecer técnico acerca da prorrogação dos prazos de vigência contratuais, por meio de Termo Aditivo aos Contratos nº 086 e 087/2022/SEMEC, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia/PA e as empresas AGIUS PRESTACAO DE SERVICOS & TRANSPORTE LTDA e F A TRANSPORTES LTDA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos da educação básica pública da zona rural da rede municipal de ensino de Conceição do Araguaia/PA.

Os contratos originais tiveram vigências iniciais a partir de 31/08/2022, com termos previstos para 30/01/2022, tendo sido posteriormente prorrogados até 31/12/2025. Neste sentido, solicitou-se a formalização de Termos Aditivos para prorrogações das vigências, estendendo-se os prazos contratuais até 31/03/2026.

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fls. 1226
(n)

O processo encontra-se devidamente autuado contendo 1223 (mil duzentos e vinte e três) folhas em três volumes próprios. Os pedidos de aditamento encontram-se devidamente motivados pela Secretaria requisitante e instruídos com a documentação essencial e obrigatória, destacando-se, para fins de controle:

- Justificativa técnica e administrativa para a prorrogação dos prazos contratuais (fls. 1173 e 1176);
- Demonstração da manutenção da vantajosidade das condições contratuais (fls. 1173);
- Indicação expressa que não haverá alteração dos valores contratuais (fls. 1168-1173);
- Comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (fls. 1174-1175);
- Manifestação do fiscal do contrato quanto à regular execução contratual (fls. 1176);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista das contratadas (fls. 1177-1206);
- Minutas dos Termos Aditivos (fls. 1208-1211);
- Parecer jurídico favorável (fls. 1213-1218);
- Termos Aditivos de Prazos aos Contratos nº 086 e 087/2022/SEMEC, devidamente assinados (fls. 1219-1222).

Registra-se, contudo, que, no momento da análise por esta Unidade de Controle Interno, uma das empresas contratadas encontra-se com certidão de regularidade com validade expirada (fls. 1205), especificamente, certidão de Regularidade do FGTS.

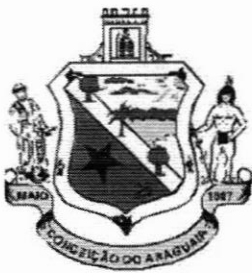
Ressalte-se que tal situação não impede, por si só, a análise dos pedidos de prorrogação de prazos contratuais, desde que a regularização documental ocorra previamente ao início das execuções contratuais decorrentes dos termos aditivos, em observância à legislação vigente.

É o relatório.

3. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre identificar o diploma normativo aplicável à situação ora analisada. Embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada pela Lei nº 14.133/2021, o ordenamento jurídico nacional assegura a aplicação de seus dispositivos aos vínculos jurídicos constituídos durante a sua vigência.

Nesse sentido, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, as contratações formalizadas anteriormente à adoção do novo regime licitatório permanecem regidas pela



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fis. 1227
[assinatura]

legislação revogada até o término de sua execução, em observância aos princípios da segurança jurídica e da preservação do ato jurídico perfeito.

A prorrogação dos prazos contratuais em exame encontra amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que admite a continuidade de contratos destinados à prestação permanente de serviços.

Da análise dos autos, verifica-se que as execuções contratuais vêm ocorrendo de forma regular, inexistindo registros de inadimplemento ou falhas na prestação do objeto contratual.

No tocante à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral de uma das contratadas, constata-se que, por ocasião da análise realizada por esta Unidade de Controle Interno, uma das certidões se encontra com validade expirada.

Dessa forma, a formalização da prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, desde que a eficácia do respectivo Termo Aditivo e a continuidade das execução contratual relativa à empresa em questão, fique condicionada à apresentação, pela contratada, da referida certidão devidamente válida e atualizada, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que tal providência visa resguardar o interesse público, a legalidade do ajuste e a adequada responsabilização dos gestores, em consonância com os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e com as orientações dos órgãos de controle externo.

Registre-se, ainda, que as prorrogações se mostram necessárias para assegurar a continuidade do serviço público, evitando prejuízos à Administração, não implicando acréscimo de valores contratuais, limitando-se à extensão dos prazos de vigência.

Destaca-se que os pedidos se encontram devidamente instruídos com justificativa formal, fundamentada e compatível com o interesse público, bem como respaldado por parecer jurídico favorável, atendendo ao princípio da legalidade.

Diante do exposto, esta Controladoria entende que, desde que sanada a pendência relativa à apresentação das certidões válidas e atualizadas, não se identificam óbices formais ou materiais à regularidade e à legalidade dos Termos Aditivos de Prazos pretendidos.

[assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Fis. 1228
[Handwritten signature]

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Controladoria manifesta-se **favoravelmente** à formalização dos Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 086 e 087/2022-SEMEC, por entender que os atos praticados se encontram em conformidade com a legislação vigente, com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e com os princípios que regem a Administração Pública.

Outrossim, recomenda-se a atualização prévia da certidão de regularidade com validade expirada com a consequente juntada aos autos de certidão válida antes de dar início ao prosseguimento das execuções contratuais decorrentes dos aditivos de prazos.

Ressalta-se que, o presente parecer possui natureza técnica, opinativa e preventiva, não substituindo o controle externo nem afastando eventual responsabilização dos gestores e demais agentes públicos.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento sistemático da execução contratual pelo fiscal designado, bem como, a devida publicação dos atos no PNCP, Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, respeitados os prazos e disposições contidas na legislação vigente.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitações para adoção das providências cabíveis ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 29 de dezembro de 2025.

[Handwritten signature]
Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Interna

Port. 012/2025